



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO  
SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO

## RESOLUÇÃO CE/UFES N° 02 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece as normas da pesquisa eleitoral junto à comunidade universitária do CE, visando a escolha do(a) diretor(a) e do(a) vice-diretor(a) do CE para o quadriênio 2024-2028.

**O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposta de Regimento Eleitoral apresentada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral (CCPE) constituída pela Portaria 24, de 16 de setembro de 2024, da Direção do CE;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral para escolha da direção do CE para o quadriênio 2024-2028.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 21 de OUTUBRO de 2024.

---

PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO  
SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO

## REGIMENTO DA PESQUISA ELEITORAL PARA ESCOLHA DA DIREÇÃO DO CE PARA O QUADRIÊNIO 2024-2028

### TÍTULO I: DA FINALIDADE DESTA RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Estabelecer as normas da pesquisa eleitoral junto à comunidade do CE, que vai escolher o(a) Diretor (a) e o(a) Vice-diretor(a) do CE para o quadriênio 2024-2028, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** A Pesquisa Eleitoral de que trata a presente, processar-se-á por meio de eleições com voto direto e anônimo, por meio do sistema de votação da Ufes (<http://votacao.ufes.br>), de acordo com calendário do Anexo I, e com participação dos três segmentos universitários: docentes, técnico-administrativos e discentes da graduação e da pós-graduação do CE.

**Art. 3º** A pesquisa eleitoral será coordenada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral (CCPE) designada pela Portaria nº 24, de 16 de setembro de 2024, segundo as normas constantes deste Regimento.

**Art. 4º** Fica, por este documento, convidada toda a comunidade acadêmica do CE para a apresentação das chapas, dos programas e debates entre as mesmas, cumprindo as datas e horários previstos no calendário eleitoral (Anexo I), em observância às normas definidas e divulgadas pela CCPE.

### TÍTULO II: DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL

**Art. 5º** A CCPE, eleita pelo Conselho Departamental e designada por portaria da Direção do CE, será constituída por 08 membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - 03 (três) representantes titulares dos docentes do magistério superior, sendo 01 (um) de cada departamento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO  
SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO

II - 01 (um) representante titular docente da carreira do Magistério Básico, Técnico e Tecnológico do Cap Criarte;

III - 02 (dois) representantes titulares dos técnico-administrativos;

IV - 02 (dois) representantes titulares dos discentes.

§1º Para ser instalada a comissão necessita no mínimo de cinco membros, independentemente da categoria a qual pertencem.

§2º Estarão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora os(as) candidatos(as) à Diretor(a) e Vice-Diretor(a), seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

§3º A Direção do CE disponibilizará à CCPE serviços administrativos para o bom funcionamento da comissão.

§4º A CCPE contará com o suporte técnico da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da UFES e poderá requisitar o apoio da Procuradoria Geral da UFES e de outros órgãos e/ou setores que forem necessários.

§ 5º O presidente da Comissão e o secretário serão eleitos entre seus membros.

§ 6º As atividades da Comissão de Pesquisa Eleitoral tem preferência às demais atividades Institucionais.

**Art. 6º** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.

§ 1º A ausência de representantes de determinado segmento não impedirá o funcionamento da CCPE.

§ 2º Caberá ao presidente presidir as sessões da CCPE da Pesquisa, a ele cabe também o voto em caso de desempate.

**Art. 7º** À Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral compete:

- I. elaborar a proposta de Regimento Eleitoral e submetê-la ao Conselho Departamental do CE;
- II. coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa eleitoral a que se refere este Regimento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO  
SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO

- III. convocar a comunidade do CE a participar da pesquisa eleitoral para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-diretor(a) do CE para o quadriênio 2024-2028;
- IV. dar publicidade ao presente Regimento e ao Calendário de Pesquisa Eleitoral;
- V. homologar as inscrições das chapas;
- VI. divulgar a lista das chapas, a apresentação dos (as) candidatos (as) e as propostas de trabalho, imediatamente após a homologação das inscrições;
- VII. receber as reclamações e decidir, em primeira instância, sobre impugnações relativas à execução do processo de pesquisa eleitoral;
- VIII. promover a realização de no mínimo 1 (um) debate com os (as) candidatos (as) formalmente inscritos (as) e deferidos (as), viabilizando sua transmissão em tempo real e sem gravação para comunidade do CE;
- IX. dar publicidade à lista de eleitores (as), e providenciar a retificação e a regularização dos participantes;
- X. providenciar, junto com a STI/Ufes, os procedimentos necessários para a eleição pelo sistema de votação da Ufes;
- XI. credenciar um representante de cada uma das chapas para acompanhar a apuração dos votos;
- XII. atuar como junta fiscalizadora do processo da pesquisa eleitoral;
- XIII. publicar os resultados da pesquisa eleitoral;

§ 1º A CCPE deverá lavrar e assinar uma ata da pesquisa eleitoral, que incluirá, em ordem decrescente de classificação, as chapas com os nomes dos (as) candidatos (as).

§ 2º Os membros da CCPE deverão se manter isentos de todo e qualquer movimento de organização das chapas e suas campanhas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO  
SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO

### TÍTULO III - DO COLÉGIO ELEITORAL DO CE

**Art. 8º** Compõem o colégio eleitoral do CE:

- I. Os membros do corpo discente regularmente matriculados no semestre letivo da pesquisa eleitoral nos cursos de graduação e de pós-graduação (*stricto sensu* e *lato sensu*), vinculados ao CE;
- II. Os membros do corpo técnico-administrativo, lotados e/ou em exercício nos setores do CE, exceto os que estiverem à disposição de outros órgãos fora da Ufes e/ou em licença para tratar de interesses particulares;
- III. Os membros do corpo docente efetivo, lotados nos departamentos do CE, em exercício na Ufes, exceto os que estiverem à disposição de outros órgãos fora da Ufes e/ou em licença para tratar de interesses particulares.

§1º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) deverão encaminhar dentro do prazo estipulado no calendário da pesquisa eleitoral (Anexo I), a relação dos membros do corpo discente regularmente matriculados no semestre letivo da pesquisa eleitoral habilitados a votar.

§2º O Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) deverá encaminhar dentro do prazo estipulado no calendário da pesquisa eleitoral (Anexo I), a relação dos membros do corpo docente e técnico-administrativo habilitados a votar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO  
SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO

#### **TÍTULO IV: DOS (AS) CANDIDATOS (AS) E DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS**

**Art. 9º** Serão considerados (as) candidatos (as) elegíveis aqueles inscritos de acordo com as normas estabelecidas na Lei 9.192 de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto 1.916 de 23 de maio de 1996, e neste Regimento.

§ 1º Os (as) candidatos (as) deverão ser docentes portadores de no mínimo do título de mestre, do quadro efetivo da Ufes, lotados nos departamentos do CE e em exercício nas funções de ensino ou de administração no Centro ou na Ufes.

§ 2º Serão considerados inelegíveis os docentes à disposição de órgãos que não pertençam à estrutura organizacional da Universidade Federal do Espírito Santo, os docentes visitantes, os docentes substitutos e os docentes voluntários.

**Art. 10.** Os (As) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) inscrever-se-ão mediante a formação de chapas, que serão enumeradas por ordem de inscrição.

§ 1º O pedido de inscrição da chapa deverá ser enviado para a CCPE dentro do prazo de inscrição, pelo email [ccpe.ce@ufes.br](mailto:ccpe.ce@ufes.br), com o assunto “Inscrição de chapa”, contendo os seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição, correspondente ao Anexo II deste regimento, assinado pelos membros da chapa;
- II. Plano de trabalho, correspondente ao Anexo III deste regimento, assinado pelos membros da chapa;
- III. Ficha de qualificação funcional atual dos (as) candidatos (as), disponível em: <https://servidor.ufes.br/>;
- IV. Apresentação dos (as) candidatos (as) a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a), correspondente ao Anexo IV deste regimento, assinado pelos membros da chapa;
- V. Uma fotografia de cada um dos (as) candidatos (as) ou uma fotografia da chapa (opcional).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO  
SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO

§ 2º É vedada a inscrição do mesmo docente em mais de uma chapa.

§ 3º Não serão aceitas inscrições por meio de procuração.

§ 4º Será permitido o cancelamento de inscrições conforme o Calendário da Pesquisa Eleitoral, Anexo I.

**Art. 11.** A CCPE divulgará na página do CE a relação das chapas cujas inscrições foram deferidas e homologadas, conforme o Calendário da Pesquisa Eleitoral, Anexo I.

§ 1º Os pedidos de impugnação das chapas poderão ser impetrados por qualquer integrante do colégio eleitoral.

§ 2º Os pedidos de impugnação das chapas deverão ser fundamentados, e enviados à Secretaria do CE, pelo email [ccpe.ce@ufes.br](mailto:ccpe.ce@ufes.br), com o assunto “Pedido de impugnação”, conforme Calendário de Pesquisa Eleitoral, Anexo I.

§ 3º A CCPE reunir-se-á para julgar os pedidos de impugnação das chapas, conforme Calendário de Pesquisa Eleitoral, Anexo I.

## TÍTULO V: DA PROPAGANDA DAS CHAPAS

**Art. 12.** É permitido durante a campanha dos (as) candidatos (as):

- I. participar de debate entre os (as) candidatos (as), coordenados pela CCPE;
- II. afixar cartazes em lugares destinados para este fim;
- III. utilizar e distribuir adesivos e/ou botons;
- IV. realizar propaganda virtual.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO  
SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO

§ 1º Poderão ser enviadas mensagens pelo portal da Ufes aos discentes, docentes e técnico-administrativos, no máximo de 3 (três) por chapa, ao longo da campanha. As mensagens devem ser enviadas para o email [ccpe.ce@ufes.br](mailto:ccpe.ce@ufes.br), com o assunto “Divulgação à comunidade acadêmica”.

§ 2º Poderá ser feita propaganda em sítio próprio, envio de mensagens eletrônicas, publicações em blogs, redes sociais, desde que não sejam utilizados sítios de entidades públicas, sindicais e pessoas jurídicas em geral.

§ 3º os (as) candidatos (as) poderão solicitar um momento na reunião de cada departamento, colegiado e Conselho Departamental para apresentar seu programa, em até 15 minutos. O tratamento e a concessão de tempo durante a reunião pelo departamento, colegiado e Conselho Departamental deve ser igualitária a todas as chapas.

§ 4º os (as) candidatos (as) poderão fazer visitas aos locais de trabalho dos técnicos-administrativos e passagem nas salas de aula.

§ 5º os (as) candidatos (as) poderão realizar encontros para apresentar seu programa à comunidade universitária do CE.

§ 6º Qualquer outro recurso, além dos especificados, só poderá ser utilizado com autorização prévia da CCPE.

**Art. 13.** É vedado à campanha dos (as) candidatos (as):

- I. realizar propaganda eleitoral fora do período estabelecido pelo calendário da pesquisa eleitoral (Anexo I);
- II. utilizar recursos patrimoniais e financeiros públicos, exceto aqueles listados neste regimento;
- III. realizar e/ou divulgar pesquisa de intenção de voto;
- IV. realizar propaganda virtual por manifestação anônima; uso de perfil falso; de robôs; disparo de mensagens instantâneas em massa; telemarketing; e ofensa à honra ou imagem de um candidato;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO  
SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO

V. usar, na propaganda eleitoral, virtual ou impressa, símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

VI. divulgar, na propaganda, fatos que se sabem inverídicos, em relação a algum candidato (a);

VII. inserir publicação de novos conteúdos nas redes sociais no dia da eleição, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

**Art. 14.** Verificada a procedência pela Comissão de Pesquisa Eleitoral, as denúncias de abuso serão julgadas, em primeira instância, por esta Comissão, e, em segunda instância, pelo Conselho Departamental do CE, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo único - Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no caput deste Artigo os integrantes do Conselho Departamental que sejam candidatos (as) a Diretor (a) ou a Vice-Diretor (a), seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

## TÍTULO VI: DA VOTAÇÃO

**Art. 15.** O voto será facultativo aos participantes da pesquisa eleitoral.

**Art. 16.** A votação ocorrerá de forma virtual, pela plataforma de votação da Ufes (votacao.ufes.br), conforme Anexo I.

§ 1º Para ter acesso à plataforma virtual de votação, o participante da pesquisa eleitoral utilizará login e senha única, já usados para as atividades realizadas em ambiente virtual na Ufes.

§ 2º O login único será usado apenas para o acesso ao sistema de votação. Essa informação não será usada no momento de computar o voto, que é anônimo e inviolável.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO  
SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO

**Art. 17.** Cada participante da pesquisa eleitoral tem direito a votar uma única vez.

§ 1º Em caso de um mesmo participante da pesquisa eleitoral possuir mais de uma vinculação com o CE/Ufes, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

- I. o servidor docente que também for estudante ou servidor técnico- administrativo votará como servidor docente;
- II. o servidor técnico-administrativo que também for estudante do CE/Ufes votará como servidor técnico-administrativo;
- III. o discente matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, levando-se em conta a matrícula mais antiga.

§ 2º Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

**Art. 18.** A acessibilidade no sistema de votação deverá ser garantida pelo STI/Ufes.

§ 1º No dia da votação, dificuldades de acesso poderão ser reportados à CCPE pelo email [ccpe.ce@ufes.br](mailto:ccpe.ce@ufes.br), informando nome completo, segmento, dificuldade apresentada e telefone para contato.

§ 2º A CCPE reportará a STI o problema e retornará ao eleitor com as orientações para a efetivação do seu voto.

**Art. 19.** Mesmo se houver apenas uma chapa inscrita, haverá votação virtual com os mesmos critérios e mecanismos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO  
SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO

## TÍTULO VII: DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO

**Art. 20.** Após o encerramento da votação, a CCPE entrará no sistema de votação e fará o download do resultado parcial da eleição por segmento, para, em seguida, apurar o resultado final.

**Art. 21.** A apuração acontecerá na sala de reuniões do Conselho, em uma das salas do Edifício Paulo Freire ou do Programa de Pós-Graduação do CE, onde poderão permanecer apenas os membros da CCPE, os (as) candidatos (as) e um fiscal de cada chapa concorrente.

**Art. 22.** Na apuração do resultado será obedecida a ponderação de 1/3 (um terço) para a categoria docente, 1/3 (um terço) para a categoria discente e 1/3 (um terço) para a categoria dos técnicos-administrativos em educação, sendo, para tanto, calculada a pontuação da chapa por meio da seguinte expressão:

$$\frac{N_{di}}{3ND} + \frac{N_{ei}}{3NE} + \frac{N_{si}}{3NS}$$

em que:

$N_{di}$  = número de votos na chapa  $i$  de docentes do CE, conforme definido no Art.8° desta Resolução;

$N_{ei}$  = número de votos na chapa  $i$  de discentes do CE, conforme definido no Art.8° desta Resolução;

$N_{si}$  = número de votos na chapa  $i$  de técnicos(as) administrativos(as) do CE, conforme definido no Art.8° desta Resolução;

$ND$  = número total de votos dos(as) docentes do CE, conforme definido no Art.8° desta Resolução;

$NE$  = número total de votos dos(as) estudantes do CE, conforme definido no Art.8° desta Resolução;

$NS$  = número total de votos dos(as) técnicos(as) administrativos(as) do CE, conforme definido no Art.8° desta Resolução.

§ 1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO  
SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO

parcelas da expressão especificada no caput deste Artigo, para cada chapa.

§ 2º O resultado da expressão terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior se a segunda decimal for maior ou igual a cinco, ou mantido o valor da mesma decimal se a segunda for inferior a cinco.

§ 3º A pontuação de cada chapa será expressa na forma percentual por apenas uma casa decimal, por arredondamento.

§ 4º Na apuração do resultado será calculada a pontuação de votos brancos e nulos por meio da seguinte expressão:

$$\frac{Ndbn}{3ND} + \frac{Nebn}{3NE} + \frac{Nsbn}{3N}$$

em que:

*Ndbn* = número de votos brancos e nulos de docentes do CE, conforme definido no Art.8º desta Resolução;

*Nebn* = número de votos brancos e nulos de discentes do CE, conforme definido no Art.8º desta Resolução;

*Nsbn* = número de votos brancos e nulos de técnicos(as) administrativos(as) do CE, conforme definido Art.8º desta Resolução.

§ 5º Os trabalhos não serão interrompidos, uma vez iniciado o processo de votação e apuração.

**Art. 23.** Será considerada escolhida a chapa que tiver o maior número de pontos, uma vez que o resultado final da votação provém da fórmula descrita no Art. 22.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO  
SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

**Art. 24.** A mesa apuradora elaborará um boletim, firmado pelos membros e pelos representantes de cada uma das chapas, caso estejam presentes, no qual deverá constar:

- I. número de votantes (docentes, técnico-administrativos e discentes);
- II. número de votos efetivamente consignados, número de votos válidos;
- III. número de votos em branco;
- IV. número de votos para cada chapa.

**Art. 25.** Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, as chapas serão classificadas pela ordem sucessivamente:

- I. a chapa que obtiver o maior número absoluto de votos na soma dos três segmentos;
- II. a chapa cujo(a) candidato(a) a Diretor(a) tiver maior tempo de serviço no CE como docente;
- III. a chapa cujo(a) candidato(a) a Diretor(a) tiver maior tempo de serviço na Ufes como docente;
- IV. a chapa cujo(a) candidato(a) a Diretor(a) for mais idoso(a).

**Art. 26.** Encerrada a apuração, a CCPE encaminhará ao Conselho Departamental do CE, a ata sobre o processo de votação e o resultado da pesquisa eleitoral.

**Art. 27.** A chapa vencedora será submetida à homologação do Conselho Departamental do CE que a seguir encaminhará ao Reitor para nomeação do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do CE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO  
SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO

## TÍTULO VIII: DOS RECURSOS

**Art. 28.** No decorrer do processo eleitoral, a CCPE deliberará e decidirá a respeito dos recursos apresentados pelos (as) candidatos (as) das chapas, antes do início da apuração.

**Art. 29.** Poderão ser interpostos recursos em segunda instância contra a decisão da CCPE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da divulgação oficial dos atos da Comissão, perante o Conselho Departamental do CE, que se reunirá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre o recurso.

§ 1º Os recursos deverão ser fundamentados e encaminhados pelo endereço eletrônico [ccpe.ce@ufes.br](mailto:ccpe.ce@ufes.br), com o assunto “Recurso”.

§ 2º Será liminarmente indeferido pelo Conselho Departamental do CE o recurso que não tiver fundamento.

## TÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30.** Os representantes discentes na CCPE terão suas faltas às atividades acadêmicas justificadas, nos dias e horários de reuniões da Comissão, mediante declaração do Presidente desta.

**Art. 31.** Os representantes técnico-administrativos na CCPE serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação para realização de atividades fora do expediente de trabalho.

**Art. 32.** A CCPE divulgará a lista dos votantes na pesquisa eleitoral, conforme calendário de pesquisa eleitoral (Anexo I);

*Parágrafo único.* Os participantes da pesquisa eleitoral cujos nomes não constem da lista de votantes poderão solicitar à CCPE, pelo endereço eletrônico [ccpe.ce@ufes.br](mailto:ccpe.ce@ufes.br), conforme calendário do Anexo I, para regularizar sua situação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO  
SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO

**Art. 33.** A CCPE assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

**Art. 34.** Fica proibido, durante o processo de consulta eleitoral, o uso de veículos desta Universidade, bem como daqueles que atenderem aos convênios e/ou contratos estabelecidos em parceria com a Ufes para efeito de campanha das chapas e de transporte de participantes.

**Art. 35.** Os casos omissos serão resolvidos pela CCPE, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

### **Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral**

Elis Beatriz de Lima Falcão (Presidenta da Comissão)

Rosali Rauta Siller

Valter Martins Giovedi

### **Representante dos Docentes**

Gabriela Chaves da Silva

Márcio da Costa Fonseca

### **Representante dos Técnico-Administrativos**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO  
SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO

**ANEXO I - CALENDÁRIO DA PESQUISA ELEITORAL PARA DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO  
DO CE/UFES – QUADRIÊNIO 2024-2028**

<b>CALENDÁRIO DA PESQUISA ELEITORAL CE - ANEXO I</b>	
<b>Procedimentos</b>	<b>Período</b>
Divulgação da resolução que estabelece as normas da pesquisa eleitoral	21 de outubro
Período de inscrição das chapas	0h do dia 24 de outubro até 18h do dia 30 de outubro
Período de solicitação para cancelamento de inscrições de chapas	31 de outubro até às 18h
Solicitação de lista de participantes da pesquisa para DGP/PROGEP/UFES, PROGRAD/UFES e a PRPPG/UFES via secretaria do Centro de Educação	31 de outubro
Deferimento, homologação e publicação das chapas inscritas	01 de novembro até às 18h
Prazo para pedido de impugnação das chapas	04 de novembro até às 18h
Reunião da comissão para julgar os pedidos de impugnação e informar recursos indeferidos	05 de novembro
Publicação da relação definitiva das chapas e seus respectivos números.	05 de novembro até às 18h
Período para divulgação das propostas das chapas e campanha eleitoral	De 0h do dia 06 de novembro até 23h59min do dia 01 de dezembro
Último dia para que a secretaria do Centro de Educação encaminhe a listagem dos discentes habilitados a votar, solicitadas para PROGRAD e PRPPG, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.	08 de novembro E-mail: <a href="mailto:ccpe.ce@ufes.br">ccpe.ce@ufes.br</a> Assunto: Listagem dos discentes habilitados a votar





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO  
SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO

Último dia para que a secretaria do Centro de Educação encaminhe a listagem dos membros do corpo docente e técnico-administrativo habilitados a votar, solicitadas para DGP/PROGEP, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.	08 de novembro E-mail: <a href="mailto:ccpe.ce@ufes.br">ccpe.ce@ufes.br</a> Assunto: Listagem corpo docente e técnico-administrativo habilitados a votar
Divulgação da primeira versão da lista de votantes.	12 de novembro
Envio às chapas do documento com as normas para o Debate e/ou apresentação de suas propostas junto à comunidade do CE	12 de novembro
Solicitação de votação ao STI/UFES	18 de novembro
Último dia para encaminhamento de pedidos de regularização da lista de votantes (inclusão de nomes)	19 de novembro, até às 18h
Debate e/ou Apresentação das Chapas à comunidade do CE	21 de novembro - 19h às 21h
Divulgação da lista definitiva de votantes	25 de novembro, até às 18h
Credenciamento de um representante de cada chapa para acompanhar a apuração dos votos	25 de novembro até às 18h
Publicação das orientações para a votação virtual	26 de novembro, até às 18h
<b>Pesquisa Eleitoral (votação online)</b>	<b>Início: 8h do dia 02 de dezembro</b> <b>Término: 8h do dia 03 de dezembro</b>
Apuração da Pesquisa	<b>03/12 a partir de 8h10min</b>
Divulgação do Resultado da apuração	<b>03/12 até às 18h</b>
Prazo para pedido de impugnação da pesquisa	<b>04/12 até às 18h</b>
Prazo para julgamento da impugnação da pesquisa pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral	<b>05/12 até às 18h</b>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO  
SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

Encerramento do prazo para o Conselho Departamental do CE deliberar sobre os recursos apresentados	<b>12 de dezembro</b>
Reunião da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral	<b>13 de dezembro</b>
Prazo final para envio do resultado final da pesquisa eleitoral para o Conselho Departamental	<b>16 de dezembro</b>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO  
SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO

## ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

À Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral designada através da Portaria nº 24/2024 - CE/Ufes.

Pelo presente, requeremos o registro da nossa candidatura aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) no processo de pesquisa visando a escolha da direção do CE, para o mandato 2024-2028. Declaramos ciência das normas e dos prazos estabelecidos no Regimento Eleitoral.

**Nome da Chapa:**

### **Dados do(a) candidato(a) à Diretor(a)**

Nome completo sem abreviação:

Nome social (nome que deseja usar durante a campanha):

Matrícula Siape:

Classe/Nível:

Lotação:

Telefone:

Email:

### **Dados do(a) candidato(a) à Vice-Diretor(a)**

Nome completo sem abreviação:

Nome social (nome que deseja usar durante a campanha):

Matrícula Siape:

Classe/Nível:

Lotação:

Telefone:

Email:

Vitória/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura eletrônica dos (as) candidatos (as)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO  
SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO

### **ANEXO III - PLANO DE TRABALHO**

Pesquisa eleitoral para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do  
CE

Mandato 2024-2028

**Chapa: (Arial, 13, negrito)**

**Candidato(a) à Diretor(a): (Arial, 12)**

**Candidato(a) à Vice-Diretor(a): (Arial, 12)**

**Plano de trabalho: (Arial, 12, sem limite de caracteres)**

- Apresentação;
- Princípios;
- Ações:
  - gestão (de pessoas, infraestrutura, orçamento, outros)
  - ensino (Colégio de Aplicação Criarte, Graduação e Pós-graduação);
  - pesquisa;
  - extensão;
  - inclusão social, acessibilidade e diversidade.

Assinatura eletrônica dos (as) candidatos (as)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO  
SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO

## **ANEXO IV - APRESENTAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS)**

Pesquisa eleitoral para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a)  
do Centro de Educação  
Mandato 2024-2028

**Chapa<sup>1</sup>: (Arial, 13, negrito)**

**Candidato(a) à Diretor(a): (Arial, 12)**

**Link para o Currículo Lattes: (Arial, 12)**

**Apresentação do(a) candidato(a): (Arial, 12)**

**Candidato(a) à Vice-Diretor(a): (Arial, 12)**

**Link para o Currículo Lattes: (Arial, 12)**

**Apresentação do(a) candidato(a): (Arial, 12)**

<sup>1</sup> É opcional o envio de uma fotografia de cada candidato ou uma fotografia da chapa.